

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 0600117-73.2020.6.21.0057

Procedência: URUGUAIANA – RS (0057ª ZONA ELEITORAL - URUGUAIANA)

Assunto: REGISTRO DE CANDIDATURA - RECURSO ELEITORAL

Recorrente: ANA ROSA DE SOUZA FERREIRA

Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

### **PARECER**

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CARGO DE VEREADOR. ELEIÇÕES 2020. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. APOSENTADORIA. COMPROVAÇÃO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. POSSIBILIDADE. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

### I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral (ID 8934833) interposto em face de sentença exarada pelo Juízo da 057ª Zona Eleitoral – RS (ID 8934133), que indeferiu o pedido de registro de candidatura de ANA ROSA DE SOUZA FERREIRA, por ausência de juntada de prova de desincompatibilização do cargo de professora vinculada à Secretaria Estadual de Educação.

Sem contrarrazões, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

É o relatório.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

# II - FUNDAMENTAÇÃO.

#### II.I - PRELIMINARMENTE.

## II.I.I – Da tempestividade do recurso.

No tocante ao prazo recursal, o artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90, dispõe, *in verbis*:

Art. 8° Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

Os prazos alusivos ao processo de registro de candidatura, a partir de 26 de setembro de 2020, passaram a ser contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados (art. 9º, inc. XVII, da Resolução TSE n. 23.624/2020).

O recurso foi interposto na data de 25.10.2020, dois dias após a intimação, ocorrida em 23.10.2020, da decisão (ID 8934683) que julgou os embargos de declaração (ID 8934283) interpostos em 22.10.2020 contra a sentença, cuja intimação ocorreu em 19.10.2020, observando-se o prazo legal.

Assim, o recurso merece ser conhecido.

### II.II. – DO MÉRITO.

O feito originário versa sobre Pedido de Registro de Candidatura, indeferido pro não se encontrar em conformidade com o disposto no artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, haja vista que, devidamente intimada, a requerente não juntou aos autos comprovação da desincompatibilização do cargo de professora da rede estadual de ensino.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em seu recurso, a requerente afirma que se encontra aposentada desde 2018 (ID 8934833), não tendo prestado tal informação a tempo pela precária estrutura do diretório municipal do partido.

Inicialmente tem-se que a documentação juntada com o recurso deve ser admitida, na esteira da jurisprudência do TSE¹ e desse egrégia Corte Regional, que têm entendido possível a apresentação extemporânea de elementos de prova nos processos de registro de candidatura, mesmo nos casos em que tal providência foi oportunizada ao requerente na instância originária e este dela não se desincumbiu.

Nesse sentido, deve ser considerada comprovada a condição da recorrente de aposentada do cargo de professora da rede estadual de ensino, não estando sujeita à desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo.

Portanto, diante da juntada de documento essencial pela recorrente, suprindo as exigências legais, tem-se que deve ser provido o recurso, reformando-se a sentença para deferir o seu pedido de registro de candidatura.

### III - CONCLUSÃO.

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2020.

José Osmar Pumes, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO.

<sup>1 (</sup>Recurso Especial Eleitoral nº 060143923, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/10/2018)